

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de outubro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° TA-RJ2006/4337

Objeto do Inquérito: Apurar exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM n.º 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a esta Comissão, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM 388/03. .

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADO	ADVOGADA
FLAVIO JARCZUN KAC	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros

DESPACHO

Considerando que o prazo de defesa vence em 06/11/2006, e que o peticionário é o único acusado nos autos, concedo a dilação do prazo por 30 (vinte) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 06/12/2006.

CARLOS EDUARDO SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais